



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Gabinete da Prefeita**

SERIM-OF- 356/2020

**J. AO PROJETO**

EM

**FERNANDO DINI  
PRESIDENTE**

Sorocaba, 17 de novembro de 2020

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 701, datado de 18/11/2019, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei nº 115/2018, de autoria da nobre edil Fernanda Schlic Garcia, que altera a redação da Lei nº 10.965 de 19 de setembro de 2014 que rege a Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, informamos conforme esclarecimentos da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba – FUNSERV:

A FUNSERV é uma entidade sem fins lucrativos, com características próprias, criada em 01/03/1993; é o Órgão Gestor Único de Previdência do Município e centraliza os recursos da Seguridade e da Assistência à Saúde dos servidores efetivos da Prefeitura, Câmara Municipal, SAAE e da própria FUNSERV. A Assistência à Saúde FUNSERV é regida pela Lei Municipal 10.965/2014 alterada pela Lei 11752/2019 e Decreto 22.511/2016, não é regulamentada pela ANS.

Estudos já vêm apontando déficit na Assistência à Saúde, devido ao quadro de segurados idosos, com custo alto de tratamento e contribuições baixas, além de grande número de nomeações de servidores para cargos de baixa contribuição. Os valores de Materiais, Medicamentos, Insumos Hospitalares, Quimioterápicos, Órteses e Próteses sobem em média 18% a 20% ao ano e são regulamentados por tabelas específicas (SIMPRO, BRASINDICE, CBRE).

Com relação à solicitação feita pela Nobre Vereadora Fernanda Garcia, PL nº 115/2018 temos a esclarecer:

Somente os cargos comissionados, regidos pelo Estatuto dos Servidores, podem usufruir da Assistência à Saúde, em razão do contido na Lei 10.965/2014, artigo 4º, inciso I, alínea “a”, que dispõe quanto aos beneficiários da Assistência à Saúde FUNSERV: “o servidor ocupante de cargo em provimento efetivo, abrangido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, que preste serviço à Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquia e Fundação Pública do Município de Sorocaba”.

A legislação vigente abrange ingresso através de concurso público específico para cargos do quadro efetivo da PMS, SAAE, FUNSERV e CÂMARA, sendo a URBES uma Empresa Pública, com funcionários regidos pela CLT, não sendo estatutários, e sem estabilidade. Essa Assistência à Saúde é exclusiva para estatutários, com estabilidade, o

CÂMARA MUNICIPAL, SERVIDORES 19/Nov/2020 10:11 2020/18 1/2



**Prefeitura de  
SOROCABA**

**Gabinete da Prefeita**

que permite a contribuição de modo contínuo e socializada. Ingresso de qualquer outra natureza implicaria em cálculo atuarial de empresa técnica especializada, com consequente aumento de contribuições para os atuais servidores estatutários contribuintes. Informamos ainda, que devido à falta de reajustes nos salários dos servidores, compatíveis com a inflação ou sua total ausência estão causando déficit na saúde, estando sistema em regime de campanha de contenção de gastos de modo a se evitar qualquer propositura de reajustes de valores aos atuais beneficiários, sendo qualquer alteração que implique em aumento de despesas inviável.

Ante o exposto, o presente PL não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JESUEL GOMES**

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal  
SOROCABA – SP

  
CÂMERA MUNICIPAL, SOROCABA 19/Nov/2020 10:11:20Z 78 2/2